DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONSÓRCIOS CONSORCIEI III RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 57213492000110, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “A”)

i) Direitos Creditórios Vencidos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Inadimplidos	141	1.452.317,14	0,82%	1,10%
Créditos Inexistentes	0	0	0	0

ii) Direitos Creditórios Substituídos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Substituídos	N/A	N/A	N/A	N/A
Créditos Inexistentes	N/A	N/A	N/A	N/A

2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “B”)

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	%PL
Direitos Creditórios Registrados	N/A	N/A
Direitos Creditórios Não Registrados	N/A	N/A

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não se aplica.

iii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "D")

Anexo.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

São Paulo, 12 de novembro de 2026.

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI III
CNPJ nº 57.213.492/0001-10

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 2º trimestre de 2026 da única Classe de Cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI III ("Classe") ("Relatório"):

1. Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.
R: Sem alterações na política de investimento dos ativos no período.

2. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.

a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
R: Os critérios estão descritos no regulamento, como limite de concentração por grupo, por cedente, por administrador, prazo da operação, entre outros critérios estabelecidos no regulamento.

b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
R: Sem alterações nos critérios para concessão de crédito no período.

3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.
R: Sem alterações nas garantias existentes no período.

4. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver. Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado:**
R: O regulamento dos fundos define limites máximos de concentração por emissor, administradora do grupo de consórcio, por cedente, e portanto o fundo é bastante pulverizado com tickets baixos comparados ao volume de originação.

b. **Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**

R: Os direitos creditórios cedidos possuem caráter definitivo.

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.
R: Não aplicável.

6. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. **Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**
   R: Não aplicável.

b. **Motivação da alienação.**
   R: Não aplicável.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.
R: Caso haja descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios os ativos já originados continuarão na carteira até a data de sua liquidação, compondo a rentabilidade da carteira já estabelecida e previamente definida no momento da cessão. Teríamos eventos de amortização antecipada das séries até o limite permitido, zerando o caixa do fundo até a liquidação de todos os direitos creditórios.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
R: A liquidação antecipada de direitos creditórios pode ocorrer por 2 motivos:
Cotas ativas: Antecipação do prazo de contemplação previsto no momento da cessão.
Cotas canceladas: Contemplação por sorteio de uma cota cancelada.
Em ambos os casos, o resultado será positivo para a rentabilidade do ativo e do fundo.

TERA INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora do Fundo